



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação CST/SE nº. 030/2018			
Órgão de Origem	<ul style="list-style-type: none">Comissão de Segurança do Trabalho	Tipo de documento	Protocolo nº. 1689885/2017
ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO INTERESSADO: ENGENHEIRO CIVIL DANILO FERNANDES VIANA			

A Comissão de Segurança do Trabalho (CST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE, reunida em sua 77ª Reunião Ordinária, no dia 07 de março de 2018, na sede do CREA/SE, analisou o processo 1689885/2017, que trata da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro civil Danilo Fernandes Viana, considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: *§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.* Considerando que o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 28/01/2016 a 24/10/2017, foi realizado posteriormente à graduação do profissional em Engenharia Civil, que ocorreu em 22/07/2015, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando o pedido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

de urgência protocolizado pelo profissional através do PRO 1692230/2018; Considerando que a presidência do Crea-SE analisara o pedido de urgência do profissional; Considerando que o presente processo não fora analisado previamente pela CST conforme determina o regimento Interno deste Conselho; Considerando que a Presidência do Crea-SE concedeu o registro em *Ad Referendum* em virtude do pedido de urgência da profissional, conforme Artigo 94, inciso XIV, do regimento Interno deste Conselho; Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, conforme Protocolo 1690606/2017, que orienta: "(...) *opino que deverão ser analisados pela CST acerca da manutenção ou não do ad referendum da Presidência. Caso haja posicionamento favorável, tais processos devem ser encaminhados ao Plenário para homologação; em caso contrário, discordando do ad referendum da Presidência, deverão ser encaminhados ao Presidente para revogação da decisão provisória com envio ao Plenário para análise e manifestação.*" Considerando que o profissional atendeu as exigências previstas na legislação em vigor.

Deliberou

Pelo DEFERIMENTO à manutenção da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro civil Danilo Fernandes Viana.

Membros presentes na Comissão de Segurança do Trabalho do CREA-SE:

EDUADO FRANCISCO DE SOUZA

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
Coordenador Adjunto

JOSÉ AUGUSTO MACHADO

Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança Trabalho